



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 047/2024 que dispõe sobre
denominação de logradouro público no Centro,
Distrito de Braço do Rio, neste Município de
Conceição da Barra-ES.

Autoria: Vereadora Luciara Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora acima citada, com fundamento no art. 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por meio da presente proposição, a ilustre Vereadora pretende dispor sobre a nomeação de logradouro público localizado no Centro, Distrito de Braço do Rio. Como objeto de localização, trata-se da atual **Rua Espírito Santo, localizada no Centro, Distrito de Braço do Rio e passará a denominar-se Rua NÍCOLAS HAVEN ROSA SANTOS.**

É o relatório.

PARECER

Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 79, compete a esta Comissão, manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta.

Analisando os autos, observa-se não haver restrições quanto à técnica legislativa, neste sentido, o mesmo deve seguir o seu regular processamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25

Em análise ao conteúdo dos autos, constata-se tratar da escolha de homenagem ao Sr. **NÍCOLAS HAVEN ROSA SANTOS** pela sua história e exemplo de ser humano perpetuado nesta sociedade.

Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor. Dessa forma, merece registro que, a presente, observa as exigências para o seu regular processamento.

Observa-se, também, que a proposição atende aos ditames referentes à competência para a sua propositura, não desrespeitando a reserva de iniciativa.

Vale registrar, a louvável escolha pela nomenclatura apresentada, para eternizar no cadastro imobiliário do Município a vontade da sociedade local pelo desígnio da nomeação ao logradouro como "**Rua NÍCOLAS HAVEN ROSA SANTOS**".

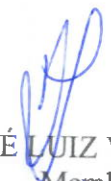
Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 047/2024.

Sala das Comissões, 02 de SETEMBRO de 2024.


LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSÉ LUIZ VASCONCELOS
Membro

